



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 51/2025, que dá nova redação ao § 2º do Artigo 19 da Lei Municipal nº. 1.291, de 30 de julho de 2019.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 26/06/2025, acompanhando o ofício PM 110/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATO

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar a redação do § 2º do Artigo 19 da Lei Municipal nº. 1.291, de 30 de julho de 2019.

Atualmente é assim redigido:

Art. 19. O Ouvidor do Poder Executivo será o membro titular da Ouvidoria-Geral.

...

§ 2º O servidor designado para atuar como Ouvidor perceberá uma gratificação mensal equivalente a 20% do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Com a alteração proposta, passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 19. (....)

...

§ 2º O servidor designado para atuar como Ouvidor fará jus mensalmente ao recebimento de uma gratificação equivalente a 0,25 do Vencimento Básico Municipal – VBM.

...”

Na exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, o Sr. Prefeito Municipal refere que a principal razão para a alteração proposta é o equilíbrio do orçamento municipal, sem comprometer a importância e autonomia do cargo.

Observa-se, pela proposta, uma redução no valor da gratificação ao servidor designado para atuar como Ouvidor.

Por fim, registra-se que observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 051/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 051/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, em 30 de junho de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande